

A DISCRIMINAÇÃO ESTÉTICA DA MULHER NEGRA



Pietra Gomes Ferreira¹

Este artigo examina um fenômeno social bastante presente na nossa sociedade, mas ainda pouco teorizado na literatura jurídica brasileira: o problema da discriminação estética. Essa expressão designa uma série de práticas discriminatórias baseada na utilização da aparência como critério e procedimento que afeta de forma negativa, especialmente, as mulheres negras, por causa do seu fenótipo. Tal proposta se mostra relevante porque proporciona um panorama contemporâneo da representação da mulher negra na sociedade brasileira, evidenciando o problema do racismo e o processo de conquista de direitos e de valorização de sua identidade. Ao visualizar tal problemática, este artigo objetiva o estudo e a reflexão sobre os vieses da discriminação estética da mulher negra no Brasil.

Palavras chave: mulher negra; discriminação; estética.

¹ Mestranda em Direito Público pela Unisinos - Universidade do Vale do Rio dos Sinos do Rio Grande do Sul. Advogada e consultora. Palestrante em Gestão de Pessoas/RS e Diversidade e Inclusão, Direito e Processo do Trabalho. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2010). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter (2016). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP (2022). E-mail: professorapietragomes@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/8869541762487551>.

THE AESTHETIC DISCRIMINATION OF BLACK WOMEN

This article examines a social aspect that is very present in our society, but still little theorized in Brazilian legal literature: the problem of aesthetic discrimination. This expression designates a series of discriminatory practices based on the use of selective appearance and procedures that negatively affect, especially, black women, because of their phenotype. This proposal is relevant because it provides a contemporary overview of the representation of black women in Brazilian society, highlighting the problem of racism and the process of gaining rights and valuing their identity. By viewing this problem, this objective article is the study and reflection on the views of aesthetic discrimination of black women in Brazil.

Keywords: black woman; discrimination; aesthetics.

INTRODUÇÃO

Conforme Ramos (2014), estética é uma palavra grega que significa sensação, percepção. É, dentro da ciência, um ramo da filosofia cujo objeto é o estudo do belo, do seu inverso que é a ausência da beleza e do sentimento que um ou outro causa em nós. Falar do que é belo ou não é relativo, ou deveria sê-lo, porque quaisquer sociedades acabam criando padrões estéticos¹. Tais padrões estéticos branco eurocêntrico, oriundo de processo de naturalização e de imposição, nega a outros grupos raciais, constituintes da sociedade brasileira, o direito de identidade².

E no caso específico da mulher negra, resulta também do “nó patriarcado” (SAFFIOTI, 2004, p.115)³, da fusão da questão racial e da questão de gênero, perpassando a estrutura social, na qual ocorrem todas as relações sociais, que torna a situação da mulher negra mais complexa⁴.

É interessante perceber que essa mulher pode sofrer o racismo proveniente das relações advindas desse “nó patriarcado”, tanto de forma direta como de forma indireta, nas relações no mercado de trabalho, por exemplo, em razão do entendimento que o perfil estético da mulher negra não se enquadra no padrão da “boa aparência” para contratação. Por outro lado, esse racismo também atua de forma indireta, que muitas vezes pode passar despercebido: ele acontece através da sua hipersexualização⁵.

Por essas e por outras podemos afirmar que, discutir as questões relacionadas à situação da mulher negra no Brasil, é necessariamente, trazer temáticas relacionadas ao racismo e ao sexismo, elementos estruturais e estruturantes das relações culturais,

sociais econômicas da sociedade brasileira que utilizam a estética como componente determinante para a manutenção do status quo do locus na qual é inserida a população negra.

A fim de trazer contribuir para o debate acadêmico, é que surge a pretensão do presente artigo em desenhar e refletir sobre o panorama problemático da estética da mulher negra como elemento discriminatório na sociedade brasileira.

1 A DISCRIMINAÇÃO E O PRECONCEITO

O termo “discriminação” provém do latim *discriminatio*, ou seja, separação, distinção. De acordo com Silvia Sampaio (apud Márcio Túlio Viana, 2000, p.97), “a palavra discriminação é de origem anglo-americana; do ponto de vista etimológico, significa o caráter infundado de uma distinção (...)”⁶. Já para Wilma Silva (2007), “Discriminar, portanto, significa distinguir coisas, pessoas e ideias, conforme suas características próprias e critérios bem definidos. O princípio fundamental de uma sociedade justa gravita em torno da igualdade, que o direito deve preservar.”⁷

Ao levarmos em consideração dos efeitos dos atos discriminatórios, é irrelevante o motivo, causa ou situação da origem a discriminação, porquanto, conforme sustenta Silvia de Sampaio (2010), “a discriminação nega a capacidade de convívio em sociedade, nega-se a vida em Estado democrático, fere

¹ RAMOS, G. **A Invisibilidade da Estética Negra**. Blogueiras Negras – Site Eletrônico, 2014. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/2014/01/20/esteticaliberdades-moda-e-identidade/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

² GAMA, Isabela Caroline de Aguiar; OLÍMPIO, Ramon; SANTOS. O peso do racismo sob a estética da mulher negra: Um paradoxo da isonomia social brasileira. In: X COPENE – Congresso Brasileiro de Pesquisadores negros (Re) existência intelectual negra e ancestral – 18 anos de enfrentamento 12 a 17 de outubro de 2018. p.2. Disponível em: https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1527707080_ARQUIVO_artigo-isabelagama-doc.pdf – Acesso em: 30 jul. 2024.

³ SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado, violência. Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2004, p.115.

⁴ GAMA, Isabela Caroline de Aguiar; OLÍMPIO, Ramon; SANTOS. O peso do racismo sob a estética da mulher negra: Um

paradoxo da isonomia social brasileira. In: X COPENE – Congresso Brasileiro de Pesquisadores negros (Re) existência intelectual negra e ancestral – 18 anos de enfrentamento 12 a 17 de outubro de 2018. p.4. Disponível em: https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1527707080_ARQUIVO_artigo-isabelagama-doc.pdf – acesso em 30 de julho de 2024.

⁵ Idem, p.6.

⁶ SAMPAIO, Silvia. Discriminação da mulher nas relações de trabalho. In: ZAINAGHI Domingos Sávio (Coord.). Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, ano 36, n. 138, p.112-135, 2010. p.126.

⁷ SILVA, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da. As discriminações na relação de emprego e a Proteção jurídica do mercado de trabalho da mulher e do portador do vírus HIV. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, São Bernardo do Campo, v. 11, n. 13, p.464-475, 2007. p.466.

diretamente os princípios da isonomia assegurado na Constituição no artigo 3º, IV.⁸

Outrossim, a autora acima citada disserta sobre a causa da discriminação:

A causa determinante da discriminação reside no simples preconceito contra um indivíduo, tendo como base um juízo sedimentado desqualificador de uma pessoa em virtude de uma característica sua, determinada externamente, e identificadora de um grupo ou segmento mais amplo de indivíduos, como a cor, o que torna tal prática ainda mais reprovável.⁹

Particularmente, no Brasil, o tema da discriminação comporta fortes doses de invisibilidade. O mito da brasilidade, e em especial de uma conaturalidade para a cordialidade, forjado nos círculos acadêmicos e massificado pela cultura popular¹⁰, traz consigo, como bem denuncia Jessé Souza, a "suposta ausência de preconceito e predisposição e abertura para todas as possibilidades de encontro cultura e humano¹¹". A falsa ideia de pátria da Democracia Racial.

A respeito, Jacques d'Adesky (2001):

Em uma sociedade em que a idéia de cordialidade é muito disseminada, e onde a idéia de democracia racial, embora desmascarada pelo Movimento Negro nos anos 70 e 80, ainda constitui uma aspiração partilhada pela opinião pública, a ausência de conflitos raciais é a norma de comportamento.

Não que os indivíduos neguem a existência de preconceito racial, mas a sociedade, em seu conjunto, rejeita o racismo explícito, considerando manifestação de intolerância, contrário ao espírito brasileiro e ao sentimento nacional.¹²

Nesse contexto, o racismo se torna um tema de discussão pouco debatido diante da falsa ideia de ausência de discriminação em um país de multiplicidade de raças e culturas, no caso, o Brasil.

De acordo com Jacques d'Adesky (2001) o mito da democracia racial e a ideia da cordialidade do homem brasileiro simbolizam a ambigüidade do racismo e anti-racismo brasileiros. Desmascarar essa representação ambivalente significa desenredar o real do aparente, conscientizar ou reeducar os mistificados, pois o discurso mítico implica a idealização da harmônica racial, mistificando tanto as vítimas quanto aqueles que tiram certo proveito desta situação¹³.

Pelos conceitos acima arrolados, pode-se concluir que a discriminação racial é o tratamento diferenciado e distintivo, com conotação prejudicial a pessoas pertencentes a certa raça humana. Gera vulnerabilidade social, com inclusão no mercado de trabalho em caráter precário de certos grupos ou pessoas. Já o preconceito racial é um conceito ou opinião negativa formada antecipadamente sobre alguém, exclusivamente, em razão da sua raça, sem qualquer reflexão ou conhecimento prévio e adequado a respeito da pessoa.

Em psicologia social, preconceito é um fenômeno político, portanto, excede a corriqueira definição de que seria de que seria simplesmente um conceito antes da experiência ou independente da

⁸ SAMPAIO, Sílvia apud VIANA, Márcio Túlio; RENAULD, Luiz Otávio Linhares (coords). Discriminação. São Paulo: Ed. LTr, 2000, p.459. Discriminação da mulher nas relações de trabalho. In: ZAINAGHI Domingos Sávio (Coord.). Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, ano 36, n. 138, p.112-135, 2010. p.126.

⁹ Idem, p. 467.

¹⁰ REIS, Daniela Muradas. Discriminação nas relações de trabalho e emprego: reflexões éticas sobre o trabalho, pertença e exclusão social e os instrumentos jurídicos de retificação. In: BARZOTTO Luciane Cardoso (Coord.). Trabalho

e Igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 15-33. p.22.

¹¹ SOUZA, Jessé. O casamento secreto entre a identidade nacional e "teoria emocional da ação" ou porque é tão difícil o debate aberto e crítico entre nós. In: A invisibilidade de desigualdade brasileira. SOUZA, Jessé. (org.). Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006, p.97-115. p.105.

¹² ADESKY, Jacques d'. Pluralismo ético e multi-culturalismo: racismos e antiracismos no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas, 2001. p.174.

¹³ Idem, p.175.

experiência. Para determinar o tema do preconceito, mais além do tema da atitude, é necessário considerar o tema da dominação, pois ela está na base do preconceito: não há preconceito que não seja preparado pela dominação e não há dominação sem geração de preconceito¹⁴ (grifamos).

A Constituição Brasileira de 1988 representa marco jurídico de uma nova concepção de igualdade ao prever o combate a todos os meios de discriminação no tocante ao sexo e raça, aliás, um dos objetivos das normas de caráter negativo, expressamente previstas na nossa Carta Magna em seus artigos 3º, inciso IV, 5º, I, 7º, XXX e XXI.

2 A SITUAÇÃO SOCIAL DA MULHER NEGRA: DA HERANÇA ESCRAVOCRATA

O Brasil é o maior país em território e população da América Latina, contando com mais de 180 milhões de habitantes.

Embora cerca de 50% da população brasileira seja composta por negros (pretos e pardos), a sua formação e herança do período escravocrata fazem com que o racismo e a discriminação racial estejam profundamente enraizados na cultura e nas dinâmicas sociais do país¹⁵.

De acordo com informações colacionadas no compêndio Mulheres Negras na Primeira Pessoa: "Somos a maioria (49,9%) da população feminina brasileira, compondo o contingente negro que equivale a 51% da população total do país". Ainda, "Estima-se que, no Brasil, seis milhões e meio de mulheres exerçam o trabalho doméstico, das quais 61,6% são negras"¹⁶.

No momento em que se perquire a discriminação, verifica-se que este problema possui raízes históricas e é advinda das concepções familiares, religiosas, sociais e políticas. Imprescindível a análise

da escravidão e suas marcas sociais que ainda refletem em nossa sociedade.

A escravidão pode ser definida como o sistema de trabalho no qual o indivíduo (o escravo) é propriedade de outro, podendo ser vendido, doado, emprestado, alugado, hipotecado, confiscado. Legalmente, o escravo não tinha direitos: não podia possuir ou doar bens e nem iniciar processos judiciais; em contrapartida era castigado e punido¹⁷.

A escravidão negra foi implantada durante o século XVII e se intensificou entre os anos de 1700 e 1822, sobretudo pelo grande crescimento do tráfico negreiro. O comércio de escravos entre a África e o Brasil tornou-se um negócio muito lucrativo. O apogeu do afluxo de escravos negros pode ser situado entre 1701 e 1810, quando 1.891.400 africanos foram desembarcados nos portos coloniais. A minoria branca, a classe dominante socialmente, justificava essa condição através de ideias religiosas e racistas que afirmavam a sua superioridade e os seus privilégios. As diferenças étnicas funcionavam como barreiras sociais¹⁸.

De acordo com a magistrada Luciane Cardozo Barzotto:

A escravidão é a máxima negação da igualdade, porque impede ao homem o direito universal à liberdade. O trabalho escravo, forçado, em regime de servidão ou em condições análogas a de escravo é uma violação dos direitos humanos inaceitável na nossa

¹⁴ NOGUEIRA, Isildinha Baptista; FILHO, José Moura Gonçalves (Supervisão). Instituto AMMA Psique e Negritude (Coordenação Geral). Identificação e abordagem do racismo institucional. Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Nacional. Disponível em: www.combateoracismoainstitucional.com. p. 28.

¹⁵ NOGUEIRA, Isildinha Baptista; FILHO, José Moura Gonçalves (Supervisão). Instituto AMMA Psique e Negritude (Coordenação Geral). Identificação e abordagem do racismo institucional. Ministério do Governo Britânico para o

Desenvolvimento Nacional. Disponível em: www.combateoracismoainstitucional.com. p. 11.

¹⁶ WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza; CRUZ, Simone. Mulheres Negras na Primeira Pessoa. Porto Alegre: Redes Editora, 2012.p.13.

¹⁷ Disponível em: A História da Escravidão Negra no Brasil - Geledés <http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil-2/#ixzz3tSOArVx>

¹⁸ Disponível em: A História da Escravidão Negra no Brasil - Geledés <http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil-2/#ixzz3tSOArVx>

civilização, tida como um crime lesa-humanidade.¹⁹

Ao ser decretada, a Lei Áurea de n.º. 3.353/1888 aboliu a escravatura em definitivo, gerando verdadeira revolução na mão de obra do país, pois, abrangeu a massa ex-escrava da época. Por outro lado, exerceu uma política de exclusão, conforme Mário Theodoro, porque, “no Brasil, a abolição significará a exclusão dos ex-escravos das regiões e setores dinâmicos da economia. Eles não ocuparão atividades assalariadas. Com a imigração massiva, ficarão restringidos a situações de subsistência, como nas áreas rurais ou em atividades temporárias²⁰”.

Neste momento, surge um novo desafio para as mulheres negras, o da reconstrução de suas vidas, porquanto foram preteridas no reconhecimento como cidadãos de direito, mesmo a lei ao afirmar “serem todos igualmente livres”, o que se viu foi ao contrário; uma sociedade rodeada de discriminação e preconceito; Inúmeras mulheres negras juntamente com suas famílias, foram procurar trabalho como doméstica, faxineira, às vezes em troca de um prato de comida se submetiam a trabalhosos humilhantes²¹, descritos com exatidão por Margareth Rago:

(...) as mulheres negras após a abolição dos escravos, continuaram trabalhando nos setores dos mais desqualificados recebendo salários baixíssimos e péssimo tratamento. Sabe-se que sua condição social quase não se alterou, mesmo depois da abolição e da formação do mercado livre no Brasil. Os documentos oficiais e as

estatísticas fornecidas por médicos e autoridades policiais revelam um grande número de negras e mulatas entre empregadas domésticas, cozinheiras, lavadeiras, doceiras, vendedoras de rua e prostitutas, notadamente, suas fotos não se encontravam nos jornais de grande circulação do período como o Correio Paulistano e o Estado de São Paulo ou Jornal do Comércio e A Noite, do Rio de Janeiro, ao contrário do que ocorre com as imigrantes européias (...) ²²

Diante desse panorama, a mulher negra é vista como sustentáculo da raça, uma vez que os homens negros, excluídos da nova ordem social por estarem despreparados para assumir o papel de homens livres, estavam sem condições de manter a sua família, de modo que a mulher negra restou a responsabilidade pela manutenção material da família²³.

Ao longo do tempo, percebe-se que a condição da mulher negra é reflexo do período escravista do Brasil, já que enfrenta diariamente inúmeras dificuldades de inserção em uma sociedade brasileira elitista, racista e sexista.

Estudos, que serão mostrados no decorrer dessa produção científica, revelam que a mulher negra se encontra em posição desvantajosa em comparação à mulher branca, de acordo com o que demonstra a

¹⁹ BARZOTTO, Luciane Cardoso. Igualdade e discriminação no ambiente de trabalho. In: BARZOTTO Luciane Cardoso (Coord.). Trabalho e Igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 35-53. p.48-49.

²⁰ THEODORO, Mário (org.). As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição, 2008. 1. ed., novembro de 2008.p. 27. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2015.

²¹ SAMPAIO, Sílvia. Discriminação da mulher nas relações de trabalho. In: ZAINAGHI Domingos Sávio (Coord.). Revista de

Direito do Trabalho, São Paulo, ano 36, n. 138, p.112-135, 2010. p.115.

²² PRIORE, Mary Del (org.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 582.

²³ BENTO, Maria Aparecida da Silva. A mulher negra no mercado de Trabalho. Estudos Feministas 479, n. 2/95. p.2. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16466/15036> - Acesso em: 31 nov. 2015.

pesquisa "Inserção da Mulher Negra no Mercado de Trabalho"²⁴.

Diante do exposto, podemos concluir que a mulher negra é vítima da discriminação múltipla (raça e gênero), o que será demonstrado a seguir.

3 A MULHER NEGRA X DISCRIMINAÇÃO ESTÉTICA

A estética traz consigo uma relação com o que é belo, conceituação trazida de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira²⁵:

Estética: Estudo das condições ou dos efeitos de criação.

2- tradicionalmente, estudo racional do belo, quer quanto à possibilidade de sua conceituação, quer quanto à diversidade emoções e sentimentos que ele suscita no homem.

3-caráter estético, beleza.

4 - Beleza física; plástica.

Necessário, outrossim, face à associação com a estética, entendermos o que seja beleza.

Beleza, segundo o Dicionário Ilustrado Gamma²⁶: Beleza, segundo o Dicionário Ilustrado Gamma, é "Qualidade do que é belo; mulher bela; coisa bela ou muito agradável". Belo, por sua vez, é um adjetivo que significa, segundo o mesmo dicionário, "que tem forma agradável ou perfeita e proporções harmônicas; agradável ao ouvido; elevado; bom; generoso; ameno", e ainda, como substantivo, esse dicionário o conceitua

como "conjunto de qualidades despertadoras de um sentimento elevado e especial de prazer e admiração".

É cediço que o conceito de beleza é subjetivo e dinâmico. Belo e feio apresentam características de relatividade. Todavia, podemos perceber que, normalmente, o belo traz consigo a ideia de ser agradável, harmonioso, enquanto que o feio, ao contrário, é desagradável, desconfortável. A percepção do belo e do feio varia de acordo com cada indivíduo, levando-se em conta sua história, a comunidade onde vive, seus conceitos e sua sensibilidade (o que é bonito para um, pode não sê-lo para outro²⁷).

Cumpre-nos ressaltar a afirmativa de Christiani Marques²⁸: "a estética decorre do mito da beleza, o qual foi institucionalizado de forma arraigada em nossa sociedade nas três últimas décadas, como transformados para o progresso profissional".

Ocorre, então, o que chamamos de discriminação estética. A sociedade discrimina as pessoas que estão fora do padrão estético imposto. Tudo que é diferente assusta, tende a ser rejeitado. Embora cada ser humano seja único, vivenciamos uma busca pela massificação, pela padronização dos indivíduos em detrimento da diversidade característica do homem²⁹.

A busca pela beleza tornou-se um dos investidores mais poderosos para a manutenção desta sociedade de consumo exacerbado, sendo as mulheres as maiores vítimas para serem símbolos de beleza da sociedade.

Essa busca pela padronização, que na verdade é uma busca pela aceitação social, é muito mais cruel para com as mulheres. Augusto Cury³⁰ lança a expressão "Padrão Inatingível de Beleza" para identificar esse

²⁴ SOUZA, Sarah Carolina do Amaral de; FRATE, Priscila Neves; SANTOS, Laudicéia Helena dos; AQUINO, Luiz Carlos Andrade de; ALVES, Maurício Martins. A Inserção da Mulher Negra no mercado de Trabalho. In: XVII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica, XIII Encontro Latino Americano de Pós Graduação e III Encontro de Iniciação à Docência, 2013, Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, Faculdade de Direito. p.2. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2013/anais/arquivos/0162_0581_01.pdf - Acesso em: 31 nov. 2015.

²⁵ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio Século XXI, O dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 834.

²⁶ LIMA, HILDEBRANDO DE (org.). Dicionário Ilustrado Gamma. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A.

²⁷ SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. A discriminação estética da mulher. p.11. Disponível em: https://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/juliana_izar_soares_da_fonseca_segalla.pdf - Acesso em: 29 jul. 2024.

²⁸ MARQUES, Christiani. Op. cit., p. 107

²⁹ SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. A discriminação estética da mulher. p.12. Disponível em: https://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/juliana_izar_soares_da_fonseca_segalla.pdf - acesso em 29 de julho de 2024.

³⁰ CURY, Augusto Jorge. A ditadura da beleza e a revolução das mulheres. Rio de Janeiro: Sextante, 2005, p. 5.

padrão imposto. O psiquiatra e escritor faz o seguinte alerta:

Vivemos aparentemente na era do respeito pelos direitos humanos, mas, por desconhecermos o teatro de nossa mente, não percebemos que jamais esses direitos foram tão violados nas sociedades democráticas. Estou falando da terrível ditadura que oprime e destrói a autoestima do ser humano: a ditadura da beleza. Apesar de serem mais gentis, altruístas, solidárias e tolerantes do que os homens, as mulheres têm sido o alvo preferencial dessa dramática ditadura. Cerca de 600 milhões de mulheres sentem-se escravas nessa masmorra psíquica. É a maior tirania de todos os tempos e uma das mais devastadoras da saúde psíquica. - (grifos nossos)

A linha de Cosméticos Dove, marca da Unilever, encomendou uma pesquisa³¹, global à empresa StrategyOne, com coordenação das doutoras Nancy Etcoff, cientista, psicóloga e professora da Harvard University (EUA), e Susie Orbach, psicanalista da London School of Economics. Essa pesquisa, envolvendo 3.200 mulheres, entre 18 e 64 anos de idade, de dez países (entrevistas realizadas entre fevereiro e março de 2004), EUA, Canadá, Inglaterra, Itália, França, Portugal, Holanda, Brasil, Argentina e Japão, chegou à conclusão que apenas 2% das mulheres se descrevem como belas.

³¹ Disponível em: Pesquisa disponível no site www.dove.com. Acesso em: 30 jul. 2024.

³² MARQUES, Christiani. Op. cit., p. 116

Destarte, está claro que a ideia de um padrão imposto foi comprada mundialmente.

É importante, ainda, falarmos sobre aparência. Christiani Marques³² diz que a aparência está intimamente ligada à estética, visto que forma um conjunto que abrange o psicológico e emocional do ser humano.

O sistema jurídico brasileiro, como já dissemos, garante proteção contra quaisquer tipos de discriminação, inclusive a estética (embora não expressamente). Roborando o assunto, destacamos a tutela prestada pelo Poder Judiciário, no Acórdão nº. 20050580870, do TRT da 2ª Região:

Ementa. Dano Moral. Caracterização. Verifica-se dos depoimentos das testemunhas da reclamante que era atribuído à autora, por seu chefe, tratamento que ofendia sua dignidade. A autora era chamada de "gordinha". Evidentemente que a autora não gostou do adjetivo que lhe era atribuído, porém não podia reclamar na vigência do contrato de trabalho, sob pena de ser dispensada. Todas as pessoas têm nome, que fica incorporado ao seu patrimônio moral. Tendo nome a autora, não poderia ser chamada de "gordinha" com sentido pejorativo. Indenização por dano moral mantida.

A referida premissa atinge diretamente a mulher negra, principalmente no que diz respeito a sua estética capilar. O seu cabelo crespo sempre foi associado e representado como algo ruim e inferior, gerando uma pressão social, que impõe a mulher negra, a necessidade de buscar o padrão da estética capilar branca, para se encaixar nos parâmetros de beleza eurocêntrica adotada na sociedade brasileira³³.

³³ GOMES, N. L. Sem perder a raiz: Corpo e cabelo como símbolos da identidade negra. Editora Autêntica: Belo Horizonte, 2008, p.161.

Construiu-se uma ideia universal sobre a mulher negra: presa a um corpo anormal, pertencente a uma categoria desviante, naturalmente hipersexualizada, sem domínio de si e devassa, expressão da depravação de uma moralidade sexual, aceita apenas como objeto de prazer libidinoso de outro. A realidade imagética atual contribui para rememorar esta imagem histórica e assim tipificar a mulher negra como inferior e desviante do padrão étnico da mulher branca, que é considerada bela, em oposição à negra, construída como inferior³⁴.

O uso constante da imagem da mulher negra como estética desviante, resultado dos processos de colonização baseados nas hierarquias de raça e gênero presentes ainda hoje na sociedade, fixa padrões de beleza excludentes para as mulheres negras, uma vez que o modelo estético de mulher é a mulher branca³⁵.

Submeter o corpo negro à culpa do pecado e ao preço pago por ele é uma estratégia eficaz, pois as características estéticas deste o diferenciam veementemente do corpo branco. O corpo é então utilizado como uma ferramenta a mais na legitimação da opressão existente³⁶.

Desse modo, os sentidos de cabelo bom/ruim presentes no vocabulário popular, para além de diferenciações tecnicamente estéticas, sustentam e legitimam pejorativamente a hegemonia branca instaurada no Brasil ao custo da opressão contra a corporeidade negra³⁷. Ter características fenotípicas de negro (cor da pele, espessura dos lábios, formato do nariz, textura capilar) torna o sujeito sem valor positivo, feio, ao contrário do branco que é classificado como bonito³⁸.

Entretanto, apesar do preconceito e de um processo de seletividade existente que envolve raça e gênero, as mulheres negras seguem no processo de valorização da estética negra e na reafirmação do cabelo crespo como principal símbolo de sua identidade, assumindo dessa forma, um lugar muito determinado como sujeito político, dando magnitude à luta contra o racismo³⁹.

Na contemporaneidade, podemos falar em "beleza negra", expressão tomada de empréstimo do movimento *black is beautiful*, cuja denominação marcou forte presença nos movimentos na luta da população negra nas décadas de 1960 e 1970. Pois, se tratando de estética, a mulher negra foi buscar em seus cabelos o meio de mostrar sua representatividade na sociedade e na valorização de sua beleza natural⁴⁰.

A estética negra também é geralmente o primeiro caminho para se manifestar o racismo institucional, é utilizada como subterfúgio para impedir o acesso em determinado espaço público; para negar determinados direitos; para ser reprovada em uma entrevista de emprego, ou seja, nas várias instâncias da sociedade brasileira⁴¹.

Além disso, no que concordam Carneiro (2003) e Malachias (2007), a negatização da imagem do negro é a negação do sujeito mesmo, o que dificulta o exercício da cidadania plena obtida no usufruto do respeito à diversidade. Os direitos humanos desses sujeitos existem legalmente, mas a classificação social baseada na cor cria a segregação do acesso aos mesmos, pois o negro é considerado um desviante, enfim,

³⁴ BORGES, Rosane da Silva. Mídias, racismos e representações do outro: ligeiras reflexões em torno da imagem da mulher negra. In: BORGES, Roberto Carlos da Silva; BORGES, Rosane. *Mídia e racismo*. Brasília, DF: ABPN, 2012

³⁵ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendedores Sociais e Takano Cidadania. *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003, p.49-50..

³⁶ D SANT'ANA, Jonathas Vilas Boas de. A imagem da negra e do negro em produtos de beleza e a estética do racismo. *Periódicos da UFPA – Universidade Federal do Pará. Dossiê: Trabalho e Educação Básica*. v.11. N. 16. Jun 2017. (p. 176-192). Disponível em <https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/download/5391/4511> - Acessado em 29 de jul. de 2024, p.11.

³⁷ Idem

³⁸ MALACHIAS, Rosângela. *Cabelo bom. Cabelo ruim*. São Paulo: NEINB, 2007

³⁹ GAMA, Isabela Caroline de Aguiar; OLÍMPIO, Ramon; SANTOS. O peso do racismo sob a estética da mulher negra: Um paradoxo da isonomia social brasileira. In: X COPENE – Congresso Brasileiro de Pesquisadores negros (Re) existência intelectual negra e ancestral – 18 anos de enfrentamento 12 a 17 de outubro de 2018. p.8. Disponível em: < https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/ais/8/1527707080_ARQUIVO_artigo-isabelagama-doc.pdf - acesso em 30 de julho de 2024.

⁴⁰ Idem, p.8-9.

⁴¹ Idem, p.28.

um subumano⁴².

Em última análise pode-se afirmar que o julgamento estético dos sujeitos, com todas as reverberações inferidas, revela não uma estética valorizadora da diversidade, mas uma estética do racismo, uma estética que nega a diferença e é aceita como natural, compartilhada no imaginário social e difundida por diversos meios, como as imagens de produtos de beleza presentes em comércios do nordeste goiano. Na realidade, trata-se de uma estética que esconde a ética racista (paralela à sexista, à classicista, etc.), que ainda baseia a sociedade capitalista. Assim, alijam-se os sujeitos da possibilidade de divergir, de desfrutar de seus direitos concretos e simbólicos. Ao mesmo tempo, legitima-se a "bondade" do sistema social vigente e perpetua-se o mesmo, permanecendo a crença da existência de uma "democracia racial" no Brasil⁴³

Esse empoderamento provém principalmente do protagonismo do feminismo negro, que proporcionou um movimento denominado de transição capilar, que consiste em deixar o cabelo crescer para gradualmente ir cortando toda química restante até deixá-lo definitivamente natural. Essas mulheres têm utilizado o seu protagonismo para influenciar outras mulheres a também assumirem seus cabelos naturais e reconhecerem em seus cabelos crespos sua identidade, libertando-se das amarras históricas da branquitude e da síndrome de inferioridade constante⁴⁴.

Dessa forma, a discussão da discriminação estética da mulher negra expressa, sobretudo, a questão racial no Brasil, o direito e a valorização da identidade negra. Valorizar a estética negra é valorizar a diversidade brasileira e a promoção do ideário de uma sociedade mais justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou demonstrado durante o decorrer deste artigo que a imagem da mulher negra carrega o estereótipo da desvalorização estética. Esse

estereótipo foi construído social e historicamente no imaginário brasileiro e refere-se a uma série de argumentos que tentam justificar a inferiorização do sujeito negro a partir do julgamento negativo, estético e moral sobre seu corpo.

Pode-se falar de uma estética do racismo, que camufla uma ética racista de efeitos reais na opressão étnico-racial concreta e simbólica. A estética do racismo esconde que os conceitos de cabelo bom/ruim, sujeito feio/bonito, ligados ao pertencimento étnico-racial, não são naturais, repercutem a dominação histórica de brancos sobre negros e causam prejuízo social a distintos indivíduos, especialmente para as mulheres negras, as quais são vítimas de sobrepostas opressões estéticas.

É urgente criar possibilidades de superação do atual estado subjugado da imagem da negra. Este artigo contribui ao dar voz à discussão sobre a construção de um imaginário racista que pode influenciar na interação dos sujeitos em diversos espaços sociais.

Frente à problemática difusão de estereótipos negativos sobre a negra por meio de imagens, considera-se necessário caminhar junto à descolonização epistemológica proposta por autores como Santos⁴⁵, ampliando a abrangência desta ao que poderia ser chamado de "descolonização estética". Isso significa produzir e difundir alternativas subversivas à estética tipificada com norma na brancura, representar positivamente a pessoa negra por meio de imagens em diversos espaços sociais, midiáticos ou não, como a escola, por exemplo. Isso exigirá a revisão e a reinvenção individual e coletiva das bases da sociedade e das organizações nela presentes.

Esta disfunção social afeta o sadio equilíbrio das relações humanas e as estruturas básicas do Estado Democrático de Direito. Nação que se intitula democrática não pode admitir atos de discriminação estética.

⁴² D SANT'ANA, Jonathas Vilas Boas de. A imagem da negra e do negro em produtos de beleza e a estética do racismo. Periódicos da UFPA – Universidade Federal do Pará. Dossiê: Trabalho e Educação Básica.v.11. N. 16. Jun 2017. (p. 176-192). Disponível em <https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/download/5391/4511> - Acessado em 29 de jul. de 2024, p.14.

⁴³ Idem, p.14.

⁴⁴ Idem, p.10.

⁴⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do sul. Coimbra: Almedina, 2009. SILVA, Nelson Fernando Inocencio da. Consciência negra em cartaz. Brasília: UnB, 2001

REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Discriminação. In: ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário Brasileiro Acquaviva. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.
- ADESKY, Jacques d'. Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.
- BARZOTTO, Luciane Cardoso. Igualdade e discriminação no ambiente de trabalho. In: BARZOTTO Luciane Cardoso (Coord.). Trabalho e Igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 35-53. p.48-49.
- BENTO, Maria Aparecida da Silva. A mulher negra no mercado de Trabalho. Estudos Feministas, 479, n. 2/95. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16466/15036> - Acesso em: 31 nov. 2015.
- BORGES, Rosane da Silva. Mídias, racismos e representações do outro: ligeiras reflexões em torno da imagem da mulher negra. In: BORGES, Roberto Carlos da Silva; BORGES, Rosane. Mídia e racismo. Brasília, DF: ABPN, 2012.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendedores Sociais e Takano Cidadania. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano, 2003, p.49-50..
- CURY, Augusto Jorge. A ditadura da beleza e a revolução das mulheres. Rio de Janeiro: Sextante, 2005
- D SANT'ANA, Jonathas Vilas Boas de. A imagem da negra e do negro em produtos de beleza e a estética do racismo. Periódicos da UFPA – Universidade Federal do Pará. Dossiê: Trabalho e Educação Básica. VOL.11. N. 16. Jun 2017. (p. 176-192). Disponível em <https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/download/5391/4511> - Acesso em: 29 jul. 2024.
- Disponível em: A História da Escravidão Negra no Brasil – Geledés <http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil-2/#ixzz3tSOARVx>
- GAMA, Isabela Caroline de Aguiar; OLÍMPIO, Ramon; SANTOS. O peso do racismo sob a estética da mulher negra: Um paradoxo da isonomia social brasileira. In: X COPENE – Congresso Brasileiro de Pesquisadores negros (Re) existência intelectual negra e ancestral – 18 anos de enfrentamento 12 a 17 de outubro de 2018. p.2. Disponível em: https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1527707080_ARQUIVO_artigo-isabelagama-doc.pdf - Acesso em 30 jul. 2024.
- F:ERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio Século XXI, O dicionário da língua portuguesa. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- LIMA, HILDEBRANDO DE (org.). Dicionário Ilustrado Gamma. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A.
- MALACHIAS, Rosangela. Cabelo bom. Cabelo ruim. São Paulo: NEINB, 2007
- MARQUES, Christiani. O contrato de trabalho e a discriminação estética. São Paulo: LTr, 2002.
- RAMOS, G. A Invisibilidade da Estética Negra. Blogueiras Negras – Site Eletrônico, 2014. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/2014/01/20/esteticaliberdade-des-moda-e-identidade/>. Acesso em: 29 jul. 2024.
- SAMPAIO, Silvia. Discriminação da mulher nas relações de trabalho. Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, v. 36, n. 138, p.112-135, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do sul. Coimbra: Almedina, 2009.
- SILVA, Nelson Fernando Inocencio da. Consciência negra em cartaz. Brasília: UnB, 2001
- SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. A discriminação estética da mulher. p.1-20. Disponível em: <https://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/ar>

quivos/anais/salvador/juliana_izar_soares_da_fonseca_segalla.pdf - acesso em 29 de julho de 2024

SILVA, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da. As discriminações na relação de emprego e a Proteção jurídica do mercado de trabalho da mulher e do portador do vírus HIV. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, São Bernardo do Campo, v. 11, n. 13, p.464-475, 2007.

SOUZA, Jessé. O casamento secreto entre a identidade nacional e "teoria emocional da ação" ou porque é tão difícil o debate aberto e crítico entre nós. In: A invisibilidade de desigualdade brasileira. SOUZA, Jessé. (org.). Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006, p.97-115. p.105.

SANTOS, Gislene Aparecida dos Santos. A invenção do "ser negro": um percurso das idéias que naturalizaram a inferioridade. Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SOUZA, Sarah Carolina do Amaral de; FRATE, Priscila Neves; SANTOS, Laudicéia Helena dos; AQUINO, Luiz Carlos Andrade de; ALVES, Maurício Martins. A Inserção da Mulher Negra no mercado de Trabalho. In: XVII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica, XIII Encontro Latino Americano de Pós Graduação e III Encontro de Iniciação à Docência, 2013, Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, Faculdade de Direito. p. 1. Acesso em: 31 nov. 2015.

SUAREZ, Sergei e Dillon Soares. O Perfil da Discriminação no Mercado De Trabalho – Homens Negros, Mulheres Brancas e Mulheres Negras. Brasília, novembro de 2000. Texto para discussão n°. 769.

THEODORO, Mário (org.). As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição, 2008. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acessado em 15 de novembro de 2015.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza; CRUZ, Simone. Mulheres Negras na Primeira Pessoa. Porto Alegre: Redes Editora, 2012.p. 63;85;109;122-123.

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação. São Paulo: Selo Negro, 2012.